



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PROTOCOLO Nº 478/2022

O município de Tunápolis em parceria técnica com o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA Nº 237 , de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 101, de 06 de julho de 2017, Resolução CONSEMA nº 117, de 01 de dezembro de 2017 e Resoluções CONSEMA nº 98/17 e 99/17 e suas alterações, com base no **Protocolo nº 478/2022** do CONDER, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

EMPREENDEDOR:

NOME: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS TUNAPOLIS LTDA		
ENDEREÇO: Rua santa Maria, nº 157 Bairro: Centro		
CEP: 89898-000	MUNICÍPIO: Tunápolis	ESTADO: SC
CNPJ: 08.473.148/0001-55		

PARA ATIVIDADE DE:

Atividade 42.32.10: - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos.
EMPREENDIMENTO: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS TUNAPOLIS LTDA
CNPJ: 08.473.148/0001-55

LOCALIZADA EM:

ENDEREÇO: Rua santa Maria, nº 157 Bairro: Centro		
CEP: 89898-000	MUNICÍPIO: Tunápolis	ESTADO: SC
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 26°58'16.3"S e Longitude: 53°38'04.3"W		

DA VIABILIDADE:

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do Município.
- II. O Município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

PRAZO DE VALIDADE:

48 (Quarenta e Oito) meses, a contar da presente data.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

Anexo à esta licença encontra-se o parecer da equipe técnica do CONDER, o qual apresenta demais informações bem como as condicionantes e deverá obrigatoriamente ser vinculado a esta. Parecer anexado no Despacho 11, do Protocolo 478/2022.

LOCAL, DATA E ASSINATURA:

Tunápolis/SC, 30 de Maio de 2022.

Jackson Scherer
Município de Tunápolis



Parecer Técnico

1. Número do Protocolo

Protocolo CONDER nº478/2022

2. Fase do Processo de Licenciamento

Licença Ambiental de Operação - LAO (Renovação)

3. Dados do Empreendedor/Correspondência

NOME: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS TUNAPOLIS LTDA

CNPJ: 08.473.148/0001-55

ENDEREÇO: RUA SANTA MARIA, Nº157

BAIRRO: PROGRESSO

CEP: 89898-000

MUNICÍPIO: TUNÁPOLIS

ESTADO: SC

4. Dados de Empreendimento

NOME: ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS TUNAPOLIS LTDA

ENDEREÇO: RUA SANTA MARIA, Nº157

BAIRRO: PROGRESSO

CEP: 89898-000

MUNICÍPIO: TUNÁPOLIS

ESTADO: SC

5. Coordenadas Geográficas

Latitude e Longitude: 26°58'16.3"S 53°38'04.3"W

6. Enquadramento:

Atividade: 42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos.

Porte Pequeno: VT < = 60 (RAP).

Potencial Poluidor Geral: M.

O requerente solicita a renovação da Licença Ambiental de Operação para Comércio de combustíveis com capacidade (VT) para 45m³.

7. Bacia hidrográfica/Recursos hídricos

Está inserido na sub-bacia hidrográfica do Rio Macaco Branco.

8. Zona / Matrícula e Área do imóvel

O empreendimento está localizado em imóvel com matrícula nº2.658, Parte do Lote Urbano nº364, com área de 2.275,00m².

9. Relatório de Fiscalização

Relatório de Fiscalização nº222/2022 – Vistoria técnica realizada no dia 27/04/2022, na qual verificou-se a situação do local do empreendimento, e estiveram presentes: Ricardo Luís Spaniol (Biólogo CONDER); José Francisco Mora (Diretor CONDER); Julinho Zinhani (Requerente).

10. Responsabilidade Técnica

- 1) Luan Domingues de Arruda – Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA-SC nº119809-1, ART nº8205768-5, referente aos laudos e controles ambientais para a renovação da LAO.
- 2) Estevan Schiafino Dambros – Engenheiro Mecânico, CREA-SC nº109480-3, ART nº8197320-7, referente ao teste de estanqueidade e ensaio hidrostático.

DO PARECER

11. Descrição do empreendimento

Solicitada renovação da Licença Ambiental de Operação, conforme Instrução Normativa nº48 IMA-SC. LAO vigente nº2130/2018 - FATMA, com validade até 20/03/2022. Nesse espaço, o empreendimento oferece seus produtos e serviços incluindo venda de combustíveis, borracharia, lavagem de veículos, além do setor administrativo. Diante da solicitação Renovação de LAO para o empreendimento, em visita técnica foram verificados os controles, dispositivos e a regularidade ambiental das áreas pertinentes à estrutura física do empreendimento e a geração de efluentes e resíduos. Com base na atividade desenvolvida foi vistoriado as canaletas da pista de abastecimento, bem como o sistema separador água e óleo – SSAO, que recebe os efluentes oriundos desses logradouros, este último instalado na parte frontal do empreendimento. Foi ainda verificada a área de lavação de veículos, e o sistema separador água e óleo – SSAO, que recebe especificamente estes efluentes, também posicionado na parte frontal do empreendimento. Destinação final em drenagem pluvial após o efluente passar pelos SSAO's. Verificada coleta e armazenamento de água de chuva usada nas atividades de lavação no posto, abastecimento complementado por rede pública de abastecimento. Não foi avistado o local onde está implantado o sistema de tratamento de efluentes sanitários. Este necessita de regularização. São apresentadas análises semestrais do efluente oriundo do SSAO, e análise laboratorial de amostras de solo. Não há poços de monitoramento ativos. Garante a estanqueidade e vedação dos tanques, bombas, filtros e linhas através da realização de laudos ao SASC. Apresentados DMR's referente à destinação dos resíduos considerados Classe I. Informado que não são realizados serviços de troca de óleo. São três tanques de armazenamento de combustível com 15m³ cada, com capacidade volumétrica total de 45m³: 15 m³ de gasolina (pleno), 15m³ de diesel comum (pleno) e 7,5 m³ de diesel S10, e 7,5 m³ de gasolina aditivada (bipartido). Informado que estes possuem parede dupla, jaquetados, e da instalação de equipamento que permite o monitoramento de eventuais vazamentos nos tanques e bombas, com painel de controle instalado na área de escritório do posto.

12. Aspectos da Fauna e Flora

O local do empreendimento está inserido em área urbana do município de Tunápolis.

Reserva Legal: Não se aplica.

Área de Preservação Permanente: Não.

Autorização de Corte de Vegetação: Não se aplica.

Espécies da flora e/ou fauna, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção: não se aplica.

13. Controles Ambientais

O empreendimento/atividade deverá atender os controles ambientais em conformidade à legislação ambiental vigente:

- 1) Presença de dois sistemas separadores de água e óleo - SSAO para tratamento dos efluentes líquidos gerados na pista de abastecimento e outro da lavagem de veículos, com análises semestrais dos efluentes;
- 2) Separando, armazenando e destinando de forma adequada todos os resíduos sólidos gerados pelas atividades;
- 3) Armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos Classe I;
- 4) Regularização do sistema de tratamento de efluentes sanitário, conforme projeto a ser aprovado junto ao município;
- 5) 03 tanques de combustível (45m³) para armazenamento de combustíveis com teste de estanqueidade, além de sump de bombas, filtros e tanques atestando a qualidade ambiental;
- 6) Pista impermeabilizada com canaletas metálicas coletoras;
- 7) Coleta e armazenamento de água da chuva para usos diversos;
- 8) Alvará de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar, vigente.

14. Programas Ambientais

O empreendimento/atividade deverá atender os programas ambientais em conformidade à legislação ambiental vigente, e sob acompanhamento do responsável técnico:

- a) Monitoramento dos efluentes líquidos (entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo – pista de abastecimento e área de lavagem de veículos).
- b) Gerenciamento dos resíduos sólidos Classe I e II.
- c) Educação dos colaboradores voltada aos controles ambientais.
- d) Plano de Ação Emergencial (PAE): treinamento aos colaboradores: prevenção, primeiros socorros e combate a incêndio.
- e) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme NR 09 e 20.

15. Medidas Compensatórias

Não se aplica.

16. Condições específicas e condicionantes

- 1) Eventuais atividades passíveis de licenciamento ambiental referente a construção, ampliação, ou qualquer alteração nos projetos, e não constantes no protocolo CONDER nº478/2022, deverão ser precedidas de anuência do CONDER – Gestão Ambiental. Cabe ao interessado informar ao órgão ambiental e realizar todos os encaminhamentos legais.
- 2) Fica condicionado neste parecer técnico, e conseqüentemente na licença ambiental a ser emitida, para que no **prazo máximo de 12 meses** a partir da data de emissão da licença ambiental, seja apresentado um relatório técnico e fotográfico comprovando a regularização do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.
- 3) Em intervalos não superiores a 6 (seis) meses a contar da data de emissão deste parecer, o requerente deverá realizar as análises semestrais dos efluentes dos dois sistemas separadores de água e óleo (entrada e saída do sistema), acompanhadas de relatório técnico e conclusivo assinado pelo responsável técnico, informando claramente sobre o cumprimento ou não dos limites e condições estabelecidos nos parâmetros físico-químicos definidos pelas Resoluções CONAMA nº357/2005 e nº430/2011. As análises semestrais devem contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Óleos e Graxas Totais, pH, Sólidos Sedimentáveis, Fenóis e Detergentes, e o relatório entregue em periodicidade anual, referente aos dois momentos de amostragem.
- 4) Todos os resíduos gerados pelas atividades poderão ser temporariamente armazenados, em local coberto, até a destinação final. Especificamente sobre os resíduos classe I, estes deverão ser destinados através de empresa especializada, mediante emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos e de Rejeitos - MTR (PORTARIA Nº 280/2020 – Ministério do Meio Ambiente).
- 5) Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, em intervalos não superiores a 15 (quinze) dias ou inferiores de acordo com a demanda. Os resíduos sólidos e material sobrenadante do sistema separador poderão ser armazenados temporariamente para posterior destinação por empresa especializada, mediante apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos e de Rejeitos - MTR (PORTARIA Nº 280/2020 – Ministério do Meio Ambiente).
- 6) Para as atividades de lavação dos veículos, deverá ser priorizado o uso de águas pluviais a partir do sistema de captação e armazenamento existente. Caso o atual sistema não atenda a demanda necessária, o proprietário deverá prever a ampliação do sistema de armazenamento, não sendo permitido o uso de água tratada para consumo humano nas atividades de lavação de veículos.
- 7) O CONDER - Gestão Ambiental poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a Licença Ambiental concedida, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição deste parecer;
 - Identificação de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

• Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou da legislação ambiental vigente.

8) Este parecer, e conseqüentemente a licença ambiental a ser emitida, perde a sua validade em caso de descumprimento das condicionantes previstas neste documento.

9) A renovação de licença ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do órgão ambiental competente (Artigo 28, parágrafo 2º da Lei Estadual 18.350/2022).

Observação: Os prazos devem ser considerados a partir da data de emissão deste parecer.

17. Análise Técnica

Este parecer foi concedido com base nas informações e documentos apresentados pelo requerente, e a Licença Ambiental a ser emitida não dispensa, nem substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Considerando que: O requerente apresentou os laudos e relatórios pertinentes para análise da viabilidade ambiental do empreendimento/atividade, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento das atividades, dos controles e programas ambientais, orientações, e pelos laudos e relatórios conclusivos.

Considerando que: O requerente apresentou as análises dos efluentes dos sistemas separadores de água e óleo, acompanhadas de relatório técnico conclusivo assinado pelo profissional responsável.

Considerando que: Foi realizada a instalação de equipamento de monitoramento ambiental, e as atividades, se adequadamente acompanhadas pelo responsável técnico, buscando o constante aperfeiçoamento dos programas e controles ambientais, possuem condições de atender as normas ambientais vigentes.

Não há restrições ambientais quanto à operação da atividade, recomendando-se, portanto, o deferimento da Licença Ambiental de Operação conforme prazo de validade definido neste parecer.

18. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica do processo, emite-se PARECER FAVORÁVEL à Licença Ambiental de Operação do empreendimento/atividade: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TUNÁPOLIS LTDA / Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos, conforme documentação apresentada sob protocolo de requerimento CONDER nº478/2022.

Documentos que fundamentam o parecer

Todos os documentos constantes do processo administrativo de requerimento da licença correspondem ao protocolo nº478/2022.

Relatório de Fiscalização CONDER nº222/2022.

PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA: 48 MESES.

Local e data

CONDER Ambiental - São Miguel do Oeste/SC, 24 de maio de 2022.

Equipe Técnica

Ricardo Luís Spaniol / Biólogo CONDER – Programa de Gestão Ambiental

José Francisco Mora / Diretor CONDER – Programa de Gestão Ambiental



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AB3-3939-A600-49B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JACKSON SCHERER (CPF 037.XXX.XXX-24) em 30/05/2022 13:41:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://conder.1doc.com.br/verificacao/0AB3-3939-A600-49B9>